LEI MUNICIPAL Nº 2677 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS REMUNERADOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá aos estagiários contratados através de Convênios com entidades para este fim, uma bolsa que será paga nos seguintes valores:

I - Estagiários de Ensino Médio (2º Grau) .....R$ 350,00
II - Estagiários de Ensino Técnico.....R$ 430,00
III - Estagiários de Ensino Superior até o quinto semestre.....R$ 473,00
IV – Estagiários de Ensino Superior a partir do sexto semestre...R$ 520,00

§ 1º - A bolsa auxílio será reajustada nas mesmas datas e no mesmo percentual que o forem os vencimentos dos servidores municipais.

§ 2º - O valor do estágio só será alterado para as novas contratações ou renovação de contratação, permanecendo os valores anteriormente contratados para os estágios em curso.

Art. 2º - A carga horária para o estágio remunerado na administração municipal será de no máximo 4 (quatro) horas diárias para os estagiários de Ensino Médio e de 6 (seis) horas para os demais estagiários.

CF/GP

Parágrafo único – Poderá a administração estabelecer uma carga horária menor que a definida no caput, devendo o estagiário receber bolsa auxilio proporcionalmente a carga horária contratada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CE/GP